

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: IMPACTOS SOCIAIS E EMPRESARIAIS DO BENEFÍCIO FISCAL.

ODS 3, 4, 10, 17

Henrique Cossermeli Demarchi (Universidade de Taubaté – UNITAU)
Mateus Lazaro Mendes (Universidade de Taubaté – UNITAU)
Mauricio Moreira Barbosa (Universidade de Taubaté – UNITAU)
Victor Santos de Moraes (Universidade de Taubaté – UNITAU)
Paulo Henrique Costa Sodré (Universidade de Taubaté – UNITAU)

O atual cenário tributário do Brasil é marcado por elevada complexidade, tanto em termos de carga percentual quanto pela quantidade de tributos existentes. Em contrapartida a complexidade, o sistema conta com incentivos fiscais que, por meio de benefícios tributários, buscam incentivar contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a investirem em ações de relevância social. Neste contexto, a Lei de Incentivo ao Esporte, instituída pela Lei nº 11.438/2006, representa um importante mecanismo de política pública no país ao possibilitar que entidades destinem parte de seu Imposto de Renda a esportivos e paradesportivos. Esses recursos, proveniente da renúncia fiscal do Estado, transformam-se posteriormente em fomento à democratização do acesso ao esporte e à promoção de inclusão social. O presente estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com método de revisão de literatura, tem como propósito analisar os impactos sociais e empresariais da referida lei, tomando como exemplo as ações do time de voleibol Sada/Cruzeiro e da companhia de mineração Vale S.A., esta última identificada como a maior incentivadora segundo o Relatório de Transparência de 2023 do Ministério do Esporte. A análise é fundamentada em demonstrações financeiras, cartas de administração, relatórios de transparência tanto das entidades beneficiadas quanto do órgão regulador. No campo técnico, constata-se que os benefícios aos contribuintes vão além do que um percentual de redução e abatimento do imposto de renda devido, atualmente iniciando em 2% (tributação em lucro real) mas com possibilidade de aumento desta alíquota de redução para até 7% (pessoas físicas) mediante a projeto de lei que trâmite na Câmara dos Deputados. Para entidades privadas, o incentivo relacionase diretamente às práticas internacionais de ESG (Ambiental, Social e Governança), e consequentemente vantagens relacionadas à imagem institucional. Segundo relatório do Ministério do Esporte, no ano de 2023 foram contabilizados 1.674 projetos, impactando 1.158.465 beneficiários e mobilizando R\$983,37 milhões em aportes, divididos em educação, rendimento/formação e participação esportiva. A Vales S.A, destinou R\$96.230.621,00 em aportes, divulgando amplamente suas ações de valorização ao esporte e projetos para incentivos futuros, reforçando positivamente a reputação corporativa. No viés social, o projeto esportivo do Sada/Cruzeiro destacou em seus relatórios de transparência institucional e financeira iniciativas como abertura de núcleos esportivos em pequenas cidades como Ribeirão das Neves, Ibitiré e Barão dos Cocais (atendendo aproximadamente 4.000 pessoas), clínicas esportivas e

palestras socio-culturais para crianças, incentivo e fortalecimento ao esporte feminino de base, dentre outros. Concluí-se que a LIE, exemplificada pelos aportes da Vale S.A, e pelas ações sociais do Sada/Cruzeiro, mostra-se além de um benefício fiscal, promovendo inclusão, fortalecimento da cidadania corporativa e impacto social significativo, ainda que demande em algum momento de maior transparência e alcance nacional.

Palavras-chave: Lei de Incentivo ao Esporte; benefício fiscal; responsabilidade social; ESG; inclusão social.

Referências:

https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/copy2_of_RelatriodeGestoDPPIE_2023.pdf

https://www.sadacruzairo.com.br/wp-content/uploads/2025/07/ASSOCIACAO-BP-e-DRE-2024_2023-1A.pdf

https://www.sadacruzairo.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Relatorio-de-Gestao-Tecnica-e-Financeira_2024-2025.pdf

<https://www.sadacruzairo.com.br/?cat=33>

<https://vale.com/pt?q=incentivo+ao+esporte>